

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PONTUAL DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME

C.N.P.J. - 05.463.921/0001-04

ENDEREÇO - RUA SÃO PAULO, S/N, LOTES 09 E 10, LOTEAMENTO
NOVO HORIZONTE, SUSSUARANA – SALVADOR /BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP – GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COM BOTIJÕES DO
TIPO RESIDENCIAL PADRÃO DE 13 KG.

VALOR - R\$ 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)
VALOR ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR
ESTIMADO ANUAL DE R\$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL E
QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

PROCESSO - Nº 2018001812

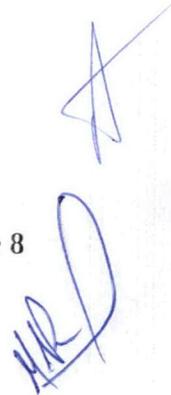
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 024/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA-ME**, estabelecida na Rua São Paulo, S/N lote 09 e 10 Loteamento Novo Horizonte, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.921/0001-04, neste ato representado pela Sr.ª **ANA CASSIÓPIA LIMA BARRETO**, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 024/2018**, Processo nº **2018001812**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/04/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada em fornecimento de botijões de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, com botijões do tipo residencial padrão de 13 kg, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 024/2018 e constante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO PARA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente até 20 (vinte) botijões em um limite máximo de até 240 botijões de gás por ano.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela **ALBA**, que poderá solicitar de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, conforme a necessidade da **ALBA**.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância mensal de até **R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)**, que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da Casa, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta reais)**.

Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.



O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados;
- h) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução da entrega do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 000/2018, deve:

- a) Efetuar a entrega de acordo com a requisição mensal solicitada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer o material no prazo máximo de até 01 (uma) hora a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela ALBA;
- c) Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa qualidade, nos termos da proposta, e em conformidade com o Edital e seus anexos;
- d) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com os custos referentes a transporte do material e da mão de obra para entrega junto à ALBA;
- i) Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALBA, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

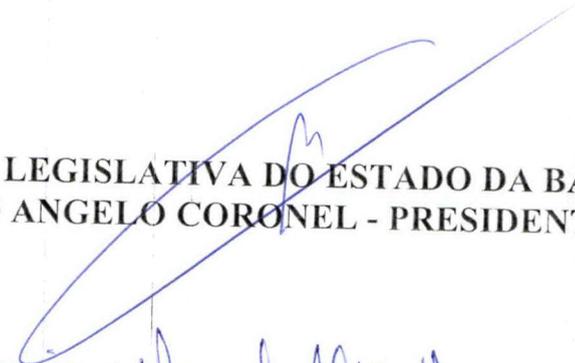
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 04 de junho de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


PONTUAL DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA – ME
ANA CASSIÓPIA LIMA BARRETO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fs. 31 do Livro 028
Bahia 06 de Junho de 2018

FUNCIONÁRIO

ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de botijões de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, com botijões do tipo residencial padrão de 13 kg. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente uma quantidade de até 20 botijões em um limite máximo de até 240 botijões de gás por ano e entregar os mesmos com prazo máximo de 01 (uma) hora após ser realizado o pedido.	Até 20 botijões mensais	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00

VALOR MENSAL DE R\$ R\$ 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR ANUAL DE R\$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PONTUAL DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME
C.N.P.J.	05.463.921/0001-04
ENDEREÇO	RUA SÃO PAULO, S/N, LOTES 09 E 10, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, SUSSUARANA - SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOTTÕES DE GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COM BOTTÕES DO TIPO RESIDENCIAL PADRÃO DE 13 KG
VALOR	R\$ 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) VALOR ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018001812
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 024/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 04/06/2018 À 03/06/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 005/2017	
CONTRATADA	SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 02/06/2018 A 01/06/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018002519.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 4.178/2018 - Considerar sem efeito a nomeação de GESSIVAL SANTANA OLIVEIRA, constante no Ato nº. 3.899/2018, publicado no Diário Oficial de 04/05/2018, por decurso do prazo de posse.

Nº. 4.180/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Neusa Cadore) na forma abaixo relacionada, a partir de 04/06/2018:

NOME	DE	PARA
IZAIAIS LEITE GONÇALVES	SP-23	SP-20
PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA	SP-09	SP-14

Nº. 4.181/2018 - Nomear JULIA GUTMANN DIAS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Neusa Cadore) Nível SP-16, a partir de 04/06/2018.

Nº. 4.182/2018 - Exonerar TALIANE DE ALMEIDA PEREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Targino Machado) Nível SP-17B, a partir de 04/06/2018.

Nº. 4.183/2018 - Nomear CHIRLAINE VENAS DOS SANTOS CARIBE, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Targino Machado) Nível SP-17B, a partir de 04/06/2018.

Nº. 4.184/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada

de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) abaixo relacionados, a partir de 04/06/2018:

LUZIANA LORENA NONATO OLIVEIRA	SP-19
TELMA SANTANA DE OLIVEIRA	SP-08

Nº. 4.185/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) abaixo relacionados, a partir de 04/06/2018:

CARLA ANDREA MUNHÕES PEDREIRA	SP-17
MARIVALDO SANTOS AMORIM	SP-17A

Nº. 4.186/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) na forma abaixo relacionada, a partir de 05/06/2018:

NOME	DE	PARA
GILSON MAGALHÃES SIMÕES	SP-21	SP-18A

Nº. 4.188/2018 - Nomear PAULO ROBERTO CAVALCANTE BERNARDO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-17, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.189/2018 - Exonerar LUANA OLIVEIRA FIGUEIREDO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) Nível SP-18, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.190/2018 - Exonerar SURENA SOARES DIAS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-17, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.191/2018 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 05/06/2018:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
CECILIA OLIVEIRA DE JESUS	SP-15	Liderança da Maioria	SP-17

Nº. 4.192/2018 - Nomear GESSIVAL SANTANA OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) Nível SP-17, a partir de 01/06/2018.

Nº. 4.193/2018 - Exonerar ANTONIO BERNARDO COSTA NETO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis) Nível SP-14, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.194/2018 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (1ª Secretaria), na forma abaixo relacionada, a partir de 05/06/2018:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
GRAÇA MARIA RODRIGUES DA SILVA FLORES	SP-08	Gab. Dep. Sandro Régis	SP-14

Nº. 4.195/2018 - Nomear JOCEMAM ABDON FAIR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-08, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.197/2018 - Exonerar NUBIA ARCHANJO DE MELO SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) Nível SP-16, a partir de 05/06/2018.

Nº. 4.198/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) na forma abaixo relacionada, a partir de 05/06/2018:

NOME	DE	PARA
REUSA MARQUES DA SILVA SANTOS	SP-21	SP-20A

Nº. 4.199/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) abaixo relacionados, a partir de 05/06/2018:

REGINALDO FRANÇA DA SILVA	SP-13
JOSUE PEREIRA N. FILHO	SP-11